

TJ de Sergipe confirma validade dos serviços da Buser

26/10/2023

A *startup* Buser — responsável por uma plataforma digital que conecta pessoas interessadas em uma mesma viagem na mesma data com empresas fretadoras de ônibus — não presta o serviço de transporte regular, mas sim de intermediação. Por isso, não pode ser submetida às mesmas regras estabelecidas para as permissionárias e concessionárias de serviço público.

Freepik



Operações da plataforma eram questionadas por empresas tradicionais de transporte^{Freepik}

Com esse entendimento, a 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Sergipe manteve uma [sentença](#) que validou o modelo de negócios da Buser no estado.

Histórico

Na ação, a Federação das Empresas de Transporte de Passageiros dos Estados de Alagoas e Sergipe (Fetralse) pedia a proibição das operações da *startup*.

A entidade autora alegava que as passagens oferecidas na plataforma digital tinham custo médio 60% inferior às passagens ofertadas nas rodoviárias para os mesmos trajetos, mesmo sem autorização da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) e do Departamento Estadual da Infraestrutura Rodoviária de Sergipe (DER-SE). Por isso, classificava o modelo de atuação como irregular, clandestino e competitivamente desleal.

Em sua defesa, a Buser ressaltou que suas empresas parceiras não usam terminais de passageiros, têm autorização da ANTT para funcionamento e cumprem todas as normas de segurança e exigências regulatórias. Também esclareceu que não há rotas preestabelecidas e regulares, garantia de prestação dos serviços ou mesmo cobrança individual — apenas rateio do custo total do frete.

Em maio, a 21ª Vara Cível de Aracaju negou os pedidos da Fetralse. O juiz Eliezer Siqueira de Sousa Júnior entendeu que a simples existência de concorrência não justifica o reconhecimento de ilicitude.

Tecnologia bem-vinda

O desembargador Diógenes Barreto, relator do recurso, manteve os fundamentos da sentença. Ele apontou que a Buser garante liberdade de escolha ao consumidor. Segundo o magistrado, o serviço prestado pela *startup* é semelhante ao dos aplicativos Uber, 99 e iFood, que facilitam a vida dos usuários.

Barreto afirmou que tais plataformas trazem benefícios, pois otimizam os recursos e tornam mais eficiente "o encontro entre oferta e demanda". No caso da Buser, também há redução do custo final pago pelo viajante e da "ociosidade das frotas dos fretadores".

Guerra jurídica

O fretamento colaborativo no transporte rodoviário de passageiros vem sendo objeto de disputas judiciais em todo o



Brasil nos últimos anos. A maioria dos casos dessa "guerra jurídica" é protagonizada pela Buser.

Unidades federativas como o Ceará e o Distrito Federal têm decisões contrárias à atividade da *startup*. Por outro lado, a empresa concentra decisões favoráveis em estados como São Paulo, [Rio de Janeiro](#) e [Santa Catarina](#).

No último mês de fevereiro, o Tribunal Regional Federal da 3ª Região [autorizou](#), em todo o país, as viagens de ônibus fretadas em circuito aberto — ou seja, com um grupo diferente de pessoas nos trajetos de ida e volta — e proibiu a ANTT de autuar e apreender ônibus de viagens interestaduais intermediadas por plataformas como a Buser.

Especialistas ouvidos pela revista eletrônica **Consultor Jurídico** já [apontaram](#) alternativas para encerrar a polêmica envolvendo a Buser: a revisão da regulação (pela via administrativa ou legislativa) ou a fixação de um entendimento vinculante por parte do Supremo Tribunal Federal.

Clique [aqui](#) para ler o acórdão
Processo 0011076-50.2020.8.25.0001

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2023-out-26/tj-sergipe-confirma-validade-servicos-buser/>